

Enc: Ofício nº 043.2020 - 1ª CD - Resultado

RP

Rj Presidencia

Ter, 15/09/2020 19:36

Botafogo de Futebol e Regatas;

- anibal@botafogo.com.br;
- Clube de Regatas do Flamengo

Cc:

- Sandro Mauricio de Abreu Trindade;
- Rj Registro <rij.registro@cbf.com.br>;
- FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br);
- Presidencia

Para ciência.

Att.,

Olinda Medeiros

De: Thomaz Carvalho

Enviado: terça-feira, 15 de setembro de 2020 18:36

Para: Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Registro;
ANAF.SECRETARIA@GMAIL.COM

Assunto: Ofício nº 043.2020 - 1ª CD - Resultado

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
PARA: BOTAFOGO FR
PARA: CR FLAMENGO
PARA: ANAF
RIO, 15/09/2020

OFÍCIO 043/2020/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 14 de Setembro do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 135/2020 – Jogo: Clube de Regatas Flamengo (RJ) X Botafogo Futebol e Regatas (RJ) – categoria profissional, realizado em 23 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - Denunciados: Paulo Autuori de Mello, técnico do Botafogo FR, incurso no Art. 243-F c/c Art. 258, n/f do Art. 184, todos do CBJD; Clube de Regatas Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Preliminarmente, foi deferido o pedido de intervenção de terceiro formulado pelo ANAF. No mérito, por maioria de votos, advertir Paulo Autuori de Mello, técnico do Botafogo FR, por infração ao Art. 258 § 1º, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. João Rafael, e do Dr. Sergio Furtado, que aplicavam a desclassificação mas o suspendiam por 02 partidas; e absolvê-lo quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. João Rafael, e do Dr. Sergio Furtado, que o suspendiam por 01 partida; por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o Clube de Regatas Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Prestou depoimento pessoal o Sr. Paulo Autuori de Mello, técnico do Botafogo FR.

Funcionou na defesa do Botafogo FR o Dr. Anibal Rouxinol.

Funcionou na defesa do Clube de Regatas Flamengo o Dr. Rodrigo Frangeli.

Funcionou na defesa ANAF a Dra. Esther Freitas

Foi requerida a lavratura de Acórdão pela Procuradoria, pela defesa do Botafogo FR e pela ANAF

Favor cientificar seu(s) filiado(s)